

EDITAL

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Torna público o despacho datado de 11 de outubro de 2025 relativo a delegação de competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada na gestão de Pessoal Não Docente.

Braga, Paços do Município.

O Presidente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



DESPACHO

Processo: 42946/2025

Resolução com número e data apresentados na margem

Procedimento: Informações sobre o processo

Presidente da Câmara Municipal de Braga.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRETORES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO AGRUPADA| GESTÃO DE PESSOAL NÃO DOCENTE

No âmbito do quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios, em matéria de educação, o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30/01 — Diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, procedeu à revogação do Decreto-Lei n.º 144 /2008, de 28 de julho - Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação.

Foi, por isso, emitido em fevereiro de 2023 despacho de delegação de competências no novo quadro legal que vigora desde 01 de abril de 2022.

Desde a aprovação do despacho de delegação de competências em fevereiro de 2023 decorreram processos eleitorais para o cargo de diretor(a) de vários Agrupamentos de Escolas, pelo que cumpre atualizar os nomes dos(as) diretores(as) eleitos(as) entretanto.

Considerando que este município pretende, juntamente com a comunidade educativa, especialmente com os Diretores dos Agrupamentos de Escolas, contribuir para um serviço de excelência e de qualidade das atividades educativas, que responde e gere com celeridade as necessidades e situações que lhes são colocadas e tendo em conta que o pessoal não docente constitui um capital humano de importância fundamental no bom funcionamento dos agrupamentos de escolas, e a coberto do disposto no nº 1 do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30/01, e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35º, nº 2, alíneas a) e d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e bem assim pelo artigo 44º, nº 3 do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30/01, DELEGO nas Senhoras Diretoras e



nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escola não agrupada, abaixo melhor identificados, as seguintes competências:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS e ESCOLA Ñ AGRUPADA	DIRETOR(A)/PRESIDENTE DE CAP
AE Alberto Sampaio	João Manuel Esteves Dias Andrade
AE André Soares	Cândida de Jesus da Cunha Ferreira
AE Braga Oeste	Fernando Jorge Fernandes Santos
AE Carlos Amarante	Hortense Lopes dos Santos
AE Celeirós	Carlos Alberto Martins de Sousa Louro
AE D. Maria II	Ângela Maria Machado Meireles
AE Dr. Francisco Sanches	Arlindo Antunes de Sousa
AE Maximinos	Paulo Jorge Antunes
AE Mosteiro e Cavado	Maria José da Cunha Correia
AE Real	Maria João Guerra Galvão
AE Sá de Miranda	Margarida Antonieta da Rocha Silva
AE Trigal Santa Maria	Célia Maria Bernardo Pereira Simões
Conservatório de Música Calouste Gulbenkian	Jorge António Oliveira de Faria

- a) Gerir com rigor e eficiência, a afetação do pessoal não docente dentro do respetivo agrupamento de escolas, de modo a adequar a distribuição deste às especificidades do agrupamento, sem prejuízo da aplicação da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, na sua redação atual;
- b) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos legalmente fixados;
- c) Propor a aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões respeitantes a férias, incluindo autorização para acumulação das mesmas, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- d) Deferir ou indeferir o estatuto de trabalhador-estudante;
- e) Identificar as necessidades de formação específicas dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito de autoformação;



- f) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, por parte dos trabalhadores, de acordo com os sistemas de controlo de assiduidade instalados;
- g) Dar parecer sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos trabalhadores;
- h) Propor a mobilidade interna intercategorias ou intercarreiras dos trabalhadores;
- i) Emitir parecer sobre a mobilidade de trabalhadores para outro Agrupamento de Escolas ou Organismo;
- j) Desenvolver todo o processo do SIADAP, tendo em consideração as diretrizes emanadas pelo Conselho Coordenador de Avaliação;
- k) Propor a avaliação de desempenho dos trabalhadores;
- l) Propor a instauração de processos disciplinares, sem prejuízo dos casos em que a competência para a instauração e aplicação de pena inferior a multa já esteja prevista, nos termos do nº1, do artigo 44º, Decreto-Lei nº 21/2019, de 30/01;
- m) Justificar ou injustificar faltas, com exceção das faltas por doença que impliquem a submissão a Junta Médica da ADSE ou CGA, acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- n) Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores, de acordo com as tolerâncias de ponto concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal, salvaguardando as necessidades do serviço educativo.

RESOLUÇÃO

Determina-se que o presente despacho produz efeitos desde as datas de tomada de posse de cada um dos(as) novos(as) diretores(as), ficando deste modo, ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito das competências ora delegadas.

Remeta-se o presente despacho às Senhoras Diretoras e aos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escola não agrupada.

Publique-se por Edital e no site institucional do Município.

Município de Braga, 01 de outubro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.

Município de Braga, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

